



CONTRATO Nº 059/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A
EMPRESA M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **M. C. GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.033.786/0001-60, situada a Rua Benedito Marques, nº 77, Ulisses Lemgruber, Carmo/RJ, neste ato representada por **ADERILZA JOSEFINA NARCISO DE SÁ**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5992 de 05/11/2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada em serviço grafico para a confecção de talonário de requisição para iluminação publica, materiais de construção e pedreira, a fim de uma melhor e mais precisa prestação de conta da SMOI quanto a distribuição dos materiais adquiridos através de processos licitatórios anuais realizados por esta municipalidade, atendendo a solicitação contida no processo administrativo nº 5992/14, conforme itens discriminados no Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital PREGÃO PRESENCIAL 024/2015 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III) O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e verificadas todas as condições exigidas no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015, bem como, a verificação pela Secretaria responsável e mediante apresentação da nota fiscal correspondente, estando estes de acordo com o solicitado no Edital.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação de serviços incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0600.1545200332.047, N.D: 3390.39.00 e conta nº 150.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO (ART. 55, III)

Os preços apresentados pela contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O prazo para entrega dos materiais, objetos da licitação será de no máximo 20 (vinte) dias, após emissão da nota de empenho pelo departamento competente, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega será realizada de uma só vez, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade solicitada pela Contratante deverá ser entregue na íntegra, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Produtos de baixa qualidade e/ou fora da especificação contida no edital, não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar materiais de boa qualidade e de primeiro uso;
- II – realizar as entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante
- III - Prestar os serviços na forma ajustada;
- IV – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- V – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- VI – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o CONTRATANTE poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 10 dias;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega dos materias por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito



podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará com a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial de grande circulação.

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in blue ink]
[Faint official stamp]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 22 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO

M. C. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

[Handwritten signature]

CPF. Nº 134431617-40

M.C. GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 11.033.784/0001-09
R. Benedito Marques, 11 - JARDIM GARDIA
Carmo - RJ - CEP: 28.100-000

CPF Nº

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 5992/2014

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim
CONTRATADO: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço gráfico para a confecção de talonário de requisição para iluminação pública, materiais de construção e e pedreira, a fim de uma melhor e mais precisa prestação de conta da SMOI quanto a distribuição dos materiais adquiridos através de processos licitatórios anuais realizados por esta municipalidade.

C) VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

D) DURAÇÃO: Entrega total imediata

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Nº. 0600.1545200332.047, N. D.: 3390.39.00, conta nº 150.